**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2016.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS); E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: V. Y. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.**

**I - DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro dado, a empresa **V. Y. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Luiz Sergio Fedrigo, nº 028, Bairro: Jardim Europa, na cidade de Terra Roxa (PR), inscrita no CNPJ/MF nº. 21.644.939/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA.**

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. *JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS; e representa a **CONTRATADA,** o Sr. **Gustavo Henrique de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 12.663.807-8 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 074.349.039-88, residente e domiciliado na Rua Luiz Sérgio Fedrigo, nº 028, Bairro: Jardim Europa, na cidade de Terra Roxa (PR).

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. **135/2016**, Pregão Presencial nº. **070/2016**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 082/2016, na modalidade Pregão Presencial nº. **070/2016**, tipo menor preço por item, homologada no dia 06 de outubro de 2016, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de **Material Permanente Diversificado** destinado a suprir as demandas das Secretarias de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Obras e Saúde, conforme características e especificações detalhadas nas solicitações e da **PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste Edital, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 2 | 15478 | ARMÁRIO DE AÇO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: QUANTIDADE DE PORTAS: 16; CHAPA: 26/0,45MM; MEDIDA TOTAL: ALTURA 1.980 X LARGURA 1.240 X PROFUNDIDADE 0,420; MEDIDA DAS PORTAS/VÃOS: ALTURA 0,49 X LARGURA 0,33; SISTEMA DE VENTILAÇÃO: VENEZIANA; FECHAMENTO: PITÃO PARA CADEADO; QUANTIDADE DE CABIDES POR PORTA: 1; PÉS REMOVÍVEIS: NÃO; DESMONTÁVEL: NÃO, EXCETO PORTAS QUE PODEM SER TROCADAS; PINTURA: EPÓXI PÓ; COR: CINZA PADRÃO. | UNIDADE | 2,00 | LUNASA | 1.490,00 | 2.980,00 |
| 4 | 18940 | ASSENTO DE ELEVAÇÃO PARA AUTO; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; ESTRUTURA EM PLÁSTICO LEVE E RESISTENTE, COM BRAÇOS LATERAIS DE APOIO E BASE FECHADA REVESTIDA EM EVA PARA PROTEGER O BANCO DO CARRO. TECIDO ACOLCHOADO, REMOVÍVEL E LAVÁVEL. SUPORTA CRIANÇAS DE 15 ATÉ 36 KG. COM GARANTIA DO FABRICANTE. | UNIDADE | 1,00 | TUTTI BABY | 175,00 | 175,00 |
| 7 | 18941 | BEBÊ CONFORTO PARA CRIANÇAS ATÉ 13KG; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; MATERIAL: TECIDO ACOLCHOADO, REMOVÍVEL E LAVÁVEL; LISO: 100% POLIÉSTER; DETALHES: 100% ALGODÃO; COM CINTO DE SEGURANÇA REGULÁVEL; BASE: ESTRUTURA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA, AÇO, PLÁSTICO DE ENGENHARIA PP (POLIPROPILENO). COM GARANTIA DO FABRICANTE. | UNIDADE | 1,00 | TUTTI BABY | 443,00 | 443,00 |
| 8 | 18690 | BERÇO MINI CAMA ALEGRIA (3 EM 1), BRANCO ALTO BRILHO, CABECEIRA 100% MDF, MOSQUITEIRO, GRADES EM MADEIRA TRATADA COM REVESTIMENTO PLÁSTICO, PODE SER TRANSFORMADO EM SOFÁZINHO, MINI CAMA OU BERÇO, MEDIDAS: LARGURA 78X COMPR. 1,31X ALT. 1,04. | UNIDADE | 1,00 | CANÃA | 467,00 | 467,00 |
| 10 | 19346 | CADEIRA DE BALANÇO DE FIO - FABRICADO EM AÇO COM MOLAS SUPER REFORÇADA COM TUBO DE 3/4 DIÂMETRO 1,2 ESPESSURA COM ACABAMENTO PVC PEÇA TAMBÉM DECORATIVA E CONFORTÁVEL, PARA PESSOAS ATÉ 120 KG, COM APOIO PARA OS PÉS. | UNIDADE | 4,00 | TAP | 130,00 | 520,00 |
| 13 | 18844 | CADEIRA PRESIDENTE ALTA TENSÃO (SUPORTA 160 KG), BASE GIRATÓRIA E REGULAGEM DE ALTURA, COR PRETA, COMPOSIÇÃO/MATERIAL - FERRO E NYLON, ESTRUTURA - BASE NYLON COM FIBRA DE VIDRO. | UNIDADE | 1,00 | REGIANI | 370,00 | 370,00 |
| 14 | 19330 | CAIXA DE SOM COM FALANTE DE 15 POLEGADAS ,450W RMS, BATERIA INTERNA , 2 MICROFONES SEM FIO VHF DE ALTA QUALIDADE E POTENCIA PARA DISTANCIAS LONGAS, ALÇA DO TIPO MALA DE VIAGEM , LEITOR USB E CARTAO SD, CONTROLES DE TONALIDADE , CONTROLE DE VOLUME INDEPENDENTE PARA MICROFONES, ENTRADAS P10 (2) , ENTRADAS RCA (2) E SAIDAS RCA (2). ITENS QUE ACOMPANHA A CAIXA: 2 MICROFNES SEM FIO; 2 BATERIAS 9V P MIC S/FIO; CABO DE CARRGAMENTO AC; 2 SUPORTE DE PEDESTAL PARA MICROFONE; CONTROLE REMOTO; DIMENSOES 50CM X 50CM X 74CM. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. | UNIDADE | 2,00 | ECO POWER | 1.428,00 | 2.856,00 |
| 19 | 16470 | CONJUNTO MESA COM 04 CADEIRAS NA COR BRANCA, ESTRUTURA DA MESATUBOS DE AÇO, COM PAREDE INTERNA HIGH-STEEL DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER BRIGHT-COLOR, TAMPO GRANITO POLIDO. ESTRUTURA DA CADEIRA TUBOS DE AÇO COM PAREDE INTERNA HIGH-STEEL DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER BRIGHT-COLOR. ENCOSTO ANATÔMICO DE TUBO DE AÇO CARBONO 1 ¼”, PAREDE 0,90MM E CHAPA DE AÇO PERFURADA, ASSENTO ANATÔMICO DE MADEIRA LAMINADA E REVESTIMENTO DE COURINO EASY-CLEAN NA PARTE SUPERIOR, GARANTIA DE 12 MESES DO FORNECEDOR. | UNIDADE | 1,00 | FABONE | 430,00 | 430,00 |
| 21 | 19322 | COZINHA COM 4 PEÇAS, SENDO UM ARMÁRIO COM 3 PORTAS COM VIDRO, 1 PRATELEIRA, DIMENÕES: ALTURA 52 CM, LARGURA 105 CM, PROFUNDIDADE 28 CM; BALCÃO: MÓDULOS PODEM SER FIXADOS NAS PAREDES, PÉS EM POLIPROPILENO, RESISTENTES E REGULÁVEIS, DIMENSÕES: ALTURA 79 CM, TAMPO LAMINADO REVESTIDO EM POST FORMING, LARGURA 105 CM, PROFUNDIDADE 41 CM, COM 2 PORTAS E 4 GAVETAS; UM ARMÁRIO, POSSUI 2 PORTAS, DIMENSÕES: ALTURA 41 CM, LARGURA 70 CM, PROFUNDIDADE 28 CM; UM PANELEIRO COM 6 PORTAS, DIMENSÕES: ALTURA 168 CM, LARGURA 70 CM, PROFUNDIDADE 28 CM, DUAS PORTAS DE CIMA POSSUEM VIDRO, TODOS OS MÓDULOS PODEM SER FIXADOS NAS PAREDES. O MATERIAL DO PRODUTO DEVE SER EM AÇO, A PINTURA É A PÓ ELETROSTÁTICA, PORTAS POSSUEM FECHOS MAGNÉTICOS, PUXADORES EM ABS DE ALTO IMPACTO E METALIZADOS A VÁCUO COM ACABAMENTO EM VERNIZ ULTRAVIOLETA, DOBRADIÇAS PRODUZIDAS EM AÇO, A COR PREDOMINANTE É BRANCO. GARANTIA 12 MESES. | UNIDADE | 1,00 | ITATIAIA | 1.475,00 | 1.475,00 |
| 25 | 14963 | LIQUIDIFICADOR COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CORPO DO PRODUTO EM PLÁSTICO RESISTENTE, 5 VELOCIDADES ALÉM DE PULSAR/GELO, JARRA ACRÍLICA DE 1,5 LITROS COM TAMPA DOSADORA, VOLTAGEM 110, POTÊNCIA DO MOTOR 600W, COR PRETO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | UNIDADE | 2,00 | MONDIAL | 185,00 | 370,00 |
| 30 | 15307 | SWITCH GIGABIT DE 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS, COM SUPORTE CONTROLE DE FLUXO IEEE 802.3X PARA MODO FULL DUPLEX E BACKPRESSURE PARA MODO HALF DUPLEX, COM CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO DE NO MÍNIMO 46 GBPS, AUTO MDI/MDIX, COM AUTO-APRENDIZAGEM DE MAC ADDRESS, ARMAZENAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE SISTEMA DE COMUTAÇÃO, COM PORTAS DE AUTO-NEGOCIAÇÃO QUE PROPORCIONEM INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA ENTRE OS HARDWARES DE 10MBPS, 100MBPS E 1000MBPS, DESIGN DE MESA E MONTÁVEL EM RACK, INSTALAÇÃO PLUG AND PLAY, QUE ATENDA OS PADRÕES E PROTOCOLOS IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB , IEEE 802.3X, COMPATÍVEL COM REDES DE MÍDIAS 10BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 3, 4, 5 ; EIA/TIA-568 100U STP; 100BASE-TX: UTP CABO CATEGORIA 5, 5E; EIA/TIA-568 100U STP;1000BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 5, 5E; FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100-240VAC, 50/60HZ, COM TABELA DE MAC ADDRESS MÍNIMA DE 8K, COM TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES MÍNIMA DE 35MPPS E UM ANO DE GARANTIA DO VENDEDOR. | UNIDADE | 1,00 | TP-LINK | 1.030,00 | 1.030,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 –** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**e)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

**f)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE;**

**g)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

**h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**i)** Substituir qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas na proposta de preço e contrato;

**j)** Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**k)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**l)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

**m)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

**n)** A CONTRATADA terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** para fornecer os equipamentos e materiais licitados, contados a partir da data de emissão da requisição por parte do município, solicitando os equipamentos e materiais, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela **CONTRATANTE**;

**o)** A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, caso não atenda o prazo de entrega estipulado no item acima dos equipamentos, sem ter motivada a justificativa pelo atraso ou indeferida pela CONTRATANTE.

**p)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**q)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2** **–** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos;

**c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das Notas Fiscais Eletrônicas/Recibos/Faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato;

**f)** Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA;

**g)** Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1 – Todo e qualquer custo referente a transporte e entrega dos objetos é de única e exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

3.2 – O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante.

3.3 –A CONTRATADA submeterá os produtos licitados a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal Eletrônica.

3.4 –Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

3.5. Os equipamentos e materiais deverão ser novos de primeira linha com garantia mínima exigida fixada em **12 (doze)** meses, pela CONTRATADA, contados a partir da data de recebimento.

3.6. A garantia ora citada no item **3.5**, será assegurada a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, durante ao prazo estipulado, sendo que caso de substituição de algum equipamento, este prazo iniciará a partir de sua entrega.

**3.7 Os equipamentos e materiais deverão ser entregues nos locais indicado pela Secretaria Municipal, sendo que, no momento da entrega a CONTRATADA deverá encaminhar um técnico especializado no ramo, para a montagem, instalação e treinamento básico de manuseio ao funcionário da Prefeitura Municipal de Iguatemi indicado para operar os equipamentos.**

3.8. Os produtos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, após o recebimento definitivo, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, componentes e peças, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus ao Município de Iguatemi/MS.

3.8.1. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o contratante, nos termos deste contrato.

3.8.2. Todas as despesas com testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela contratada.

3.8.3. Os produtos deverão ter assistência técnica permanente autorizada pelo fabricante no Brasil, através do próprio proponente ou por outra empresa indicada na proposta. Caso a empresa indicada não preste os serviços de assistência técnica, o proponente adjudicatário assumirá automaticamente este encargo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, administrativa ou judicial. O adjudicatário vencedor do certame poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para o Município de Iguatemi/MS, de peças ou partes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservados as características dos equipamentos, e seu perfeito funcionamento.

3.8.4. Quaisquer defeitos constatados na vigência do prazo de garantia para os equipamentos que constituem o objeto da presente licitação, a partir do recebimento definitivo dos mesmos, deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação da CONTRATANTE, por conta e risco da empresa vencedora do certame, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso os novos equipamentos entregues deverão ter o mesmo prazo de garantia que o dos substituídos.

3.9. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os equipamentos e materiais que vierem a ser recusados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

3.11. A (s) licitante (s) vencedor (as) deverão emitir **Nota Fiscal Eletrônica** tendo em vista a incidência de ICMS sobre os produtos, pois não serão pagas notas ficais que não atendam ao disposto **no Protocolo ICMS 42/2009**.

3.12 – A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

3.13 - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 –** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 11.116,00** (onze mil, cento e dezesseis reais).

**4.2 –** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

**4.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**4.4 –** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 –** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1** **–** Os preços deverão ser expressos em reais e fixo e irreajustável.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1 –** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**5.2.2 –** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**6.1** – O prazo para fornecimento dos equipamentos e materiais contratados será de **10 (dez) dias corridos,** para fornecer os equipamentos e materiais licitados, contados a partir da data de emissão da requisição emitida por parte do município, solicitando os equipamentos, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE.

**6.2** - O prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2016,** contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**02-06.03-08.241.0601-2045.0000-4.4.90.52.00 – 230 -** Secretaria Municipal de Assistência Social – Lar do Idoso – Equipamentos e Material Permanente.

**R$ 705,00** (setecentos e cinco reais).

**02-06.03-08.243.0601-2030.0000-4.4.90.52.00 – 233 -** Secretaria Municipal de Assistência Social – Abrigo Sonhar Acordado – Equipamentos e Material Permanente.

**R$ 2.557,00** (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais);

**02-06.03-08.244.0601-2033.0000-4.4.90.52.00 – 258 -** Secretaria Municipal de Assistência Social – Bloco de Gestão – Equipamentos e Material Permanente.

**R$ 1.030,00** (um mil, trinta reais);

**02-07.01-15.122.0900-2010.0000-3.3.90.30.00 – 273 -** Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – Equipamentos e Material Permanente.

**R$ 2.980,00** (dois mil, novecentos e oitenta reais);

**02-09.02-10.301.0704-2080.0000-4.4.90.52.00 – 453 -** Fundo Municipal de Saúde – Operacionalização do PMAQ – Equipamentos e Material Permanente;

**R$ 618,00** (seiscentos e dezoito reais);

**02-09.02-10.305.0704-2285.0000-4.4.90.52.00 – 522 -** Secretaria Municipal de Saúde – DST/AIDS – Equipamentos e Material Permanente;

**R$ 3.226,00** (tres mil, duzentos e vinte e seis reais).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1 –** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2 –** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** – multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** – Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4 –** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6** – O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global Don contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7 –** O atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos e materiais autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 –** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1 –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2 –** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3 –** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4 –** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1 –** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 07 de outubro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**José Roberto Felippe Arcoverde***PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Gustavo Henrique de Souza **V. Y. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP****(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Sanderson Contini de Albuquerque**CPF: 780.304.201-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Mauricelio Barros**CPF: 894.021.381-53 |